

PAIAGUAS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 11.219.541/0001-21
EDITAL TOMADA DE PREÇO
N.º 001/2017

ILUSTRÍSSIMO SR LAURO JOSNEY CORREA – PRESIDENTE DA
CPL/PMVG

REF: CONTRAZÕES REF: TP 01/2017

PAIAGUÁS CONSTRUTORA LTDA, inscrito no **CNPJ nº 11.219.541/0001-21** por intermédio de seu representante legal o Eng.º Antônio Marcos Rachid Jaudy, **CREA: 5618D/MT**, portador(a) da Carteira de Identidade nº371559-SSPMT e do CPF nº329.504.411-34, vem **tempestivamente** apresentar **NOSSAS CONTRAZÕES**, baseada na **Lei nº 8666 / 93** , à presença de Vossa Senhoria, como descrito a seguir:

CONTRAZÕES,

I – DOS FATOS

A subscrevente participou da licitação supramencionada, foi **HABILITADA** , **NA APRESENTAÇÃO DE SEUS DOCUMENTOS**, cumprindo o respectivo Edital, conforme consta na publicação, do dia 25 de abril deste ano, **NO SITE OFICIAL DESTA PREFEITURA**.

Porém, no dia 08 de maio deste ano, a **Empresa WN Construções LTDA**, **CNPJ 19.699.306\0001-06**, ingressou com **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a nossa **HABILITAÇÃO** alegando que não cumprimos o ÍTEM 7.2.2.1 do PROJETO BÁSICO do referido EDITAL.

2- DAS JUSTIFICATIVAS

O Edital em seu Projeto básico é claro no que se refere aos itens de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, como transcrevemos abaixo, retirados das páginas 31 e 32:

7.1 - Capacidade Técnica – Operacional

7.2 - Da Capacitação Técnica Profissional do Responsável pela obra.

A empresa WN CONSTRUÇÕES LTDA alega que o nosso atestado operacional não está com certificação do CREA... Temos a CONTRAPOR: **O CREA NÃO REGISTRA ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL EM NOME DE PESSOA JURÍDICA.** E para tanto **ANEXAMOS** a cópia da **LEI DO CONFEA-CREA** que trata desse assunto.

No tópico de nº 3 do recurso da WN construções diz: "... o edital no item 7.1.2, subitem 7.2.2.1 do projeto básico..." **Temos a CONTRAPOR:** primeiramente que o item 7.2.2.1 **NÃO É SUBITEM DE 7.1.2**, pois como exposto acima e retirado do EDITAL os itens **7.1 e seus subitens** tratam da **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL** e o item **7.2 e seus subitens** tratam da **CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELA OBRA.**

Portanto o atestado que se refere o item 7.1.2 foi atendido com o documento da Construtora Nhanbiquaras e este **ATESTADO NÃO É CERTIFICADO PELO CREA.**

Já o item 7.2.1 que trata do profissional com atestado certificado e detentor de CAT este sim precisa da certificação do CREA, e este tópico também atendemos plenamente com o atestado e CAT do nosso profissional na obra do TRT 23º Região.

Acreditamos que a EMPRESA WN se equivocou ou confundiu os itens 7.1.2 com 7.2.1 ou até mesmo um pequeno erro de digitação por parte do EDITAL.

Outro ponto questionável deste recurso é que fora protocolado fora do tempo permitido, ou seja, ele é intempestivo pois a ATA de publicação que consta no site OFICIAL DA PM VARZEA GRANDE fora **publicada em 25 de abril** e a data do **recurso consta dia 08 de maio**, portanto fora dos cinco dias úteis que ordena a Lei de licitações.

Para reforçar o que estamos defendendo usaremos as próprias licitações que esta Prefeitura tem feito, a tempo usamos como exemplo as **TP 05\2017** e **TP 06\2017** que aboliram tal exigência (atestado operacional certificado pelo CREA) e que estava **em desacordo com as Leis Federal do CONFEA e CREA.**

III- DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se dessa douda Comissão de Licitação que **MANTENHA sua decisão** e acate as LEIS DOS CONSELHO FEDERAL E REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (em anexo) , e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, sob pena de Judicialização do Pleito.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Várzea Grande, 19 de maio de 2017.



PAIAGUAS CONSTRUTORA LTDA
ENG.º Antonio Marcos Rachid Jaudy
DIRETOR

CREA: 5618D/MT

RG: 371559 *** CPF: 329.504.411.34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

Ofício 239/Gabinete

Cuiabá, 20 de outubro de 2016.

Ao Senhor
Eng.º Antonio Marcos Rachid Jaudy
Diretor da Paiaguas Construtora Ltda
Nesta

Referência: Protocolo n.º 2016002379

Prezado Senhor,

Em referência ao pedido mencionado, no qual solicita seja informado se os atestados de capacidade técnica operacional, são registrados no CREA, assim posicionamos.

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta os procedimentos para licitações e contratos administrativos, prevê em seu Artigo 30, II, § 1º, I, que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000
Tel.: +55(65)3315-3034 – Fax: +55(65)3315-3023 – Disque Crea: 0800 647 3033

www.crea-mt.org.br – presidencia@crea-mt.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO
CREA-MT

Em atenção ao dispositivo legal supra, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, atuando pela delegação legal prevista nos Artigos 24 e 27, “f” da Lei n.º 5.194/66, fez editar a Resolução n.º 1.025/2009, que, em seus Artigos 48 parágrafo único e 64, § 4º, assim dispõe:

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Da leitura dos normativos em cotejo, tem-se que este Conselho Regional reconhece como sendo detentor do atesto de capacidade técnica o PROFISSIONAL, e não a pessoa jurídica licitante.

Nessa mesma linha, este Conselho Regional NÃO registra atestados emitidos em nome de pessoa jurídica, na medida em que a capacidade técnica da mesma, está diretamente vinculada à capacidade técnica dos profissionais que integram seu quadro técnico.

Desta forma, e, considerando o que já fora mencionado, resta informar que este Conselho Regional NÃO registra atestados de capacidade técnica operacional em nome de pessoa jurídica.

Por fim, informamos que igual resposta fora encaminhada à Comissão de Licitação do Município de Várzea Grande.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adv. Helmut Flávio Preza Daltro
Chefe de Gabinete do Crea-MT
Mat. 206



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 19/05/2017 **HORA:** 15:19 **Nº PROCESSO:** 451285/17

REQUERENTE: PAIAGUAS CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 11219541000121

ENDEREÇO: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA Nº 400 CUIABA MT

TELEFONE: 6530528303

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

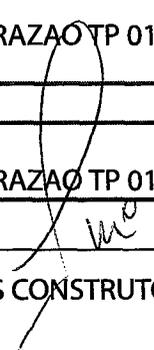
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

EDITAL TOMADA DE PRECO Nº 001/2017, CONTRARAZÃO TP 01/2017, CONFORME EM ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

EDITAL TOMADA DE PRECO Nº 001/2017, CONTRARAZÃO TP 01/2017, CONFORME EM ANEXO.



PAIAGUAS CONSTRUTORA LTDA



CADILCE BENTA DA SILVA CARVALHO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.